

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTOCOLO Nº
21540/2017
Recebido em: 08/12/2017
Horário: 09:00 horas
Rúbrica: (Assinatura)

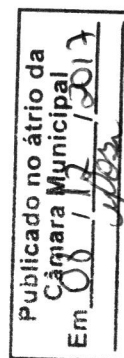


Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 /2017

**ALTERA, INSERE E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES.**



Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, I, da Lei Orgânica, fazem saber que o Plenário aprova por maioria de dois terços e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Seção VI, do Capítulo IV, do Título II, da Lei orgânica do Município de Nova Venécia-ES, bem como o art. 83 e seus parágrafos passam a vigorar com as seguintes redações:

Seção VI

Das Procuradorias Gerais dos Poderes Executivo e Legislativo

Art. 83. *As Procuradorias Gerais dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de Nova Venécia são as instituições que representam, como advocacia geral, os Poderes do Município judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes, nos termos da respectiva lei, no que dispuser sobre organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico dos Poderes a que são vinculadas.*

§ 1º *As Procuradorias Gerais dos Poderes do Município tem por Chefes os Procuradores Gerais, nomeados e exonerados livremente pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerados Agentes Políticos.*



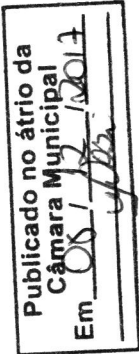
Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

§ 2º *O ingresso nas classes iniciais da carreira de Procurador Jurídico far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com participação obrigatória da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas.*

§ 3º *Para ingressar nos quadros efetivos das Procuradorias Gerais tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo do município de Nova Venécia, o candidato deverá comprovar no momento de posse no referido cargo o período de dois anos de efetiva prática jurídica.*

Art. 2º Fica criada a Seção VIII, do Capítulo IV, do Título II, da Lei orgânica do Município de Nova Venécia-ES, com a seguinte redação:



Seção VIII

Da Ouvidoria Geral

Art. 84-A. *O Poder Executivo e o Poder Legislativo instituirão, cada um, sua Ouvidoria Geral, órgão auxiliar, independente, permanente, responsável por examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e pedidos de informação referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades de cada Poder, e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.*

§ 1º *O Ouvidor Geral, nomeado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, para um mandato de dois anos, escolhido dentre aqueles maiores de 21 anos, sem antecedentes criminais, que não integre o quadro permanente da Administração Pública Municipal, não podendo, ainda, ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, do Presidente da Câmara, de Vereador e nem de Secretário Municipal.*



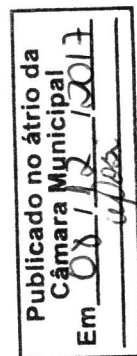
Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

§ 2º *É assegurado ao Ouvidor Geral as prerrogativas de autonomia e independência funcional, bem com recondução ao cargo por uma única vez, por igual período.*

§ 3º *Cabe à lei complementar estruturar a Ouvidoria Geral de cada Poder, bem como as hipóteses de perda da função antes do término do mandato e demais questões pertinentes.*

Art. 3º A Seção VII, do Capítulo IV, do Título II, da Lei orgânica do Município de Nova Venécia-ES, bem como o art. 84 e seus parágrafos passam a vigorar com as seguintes redações:



Seção VII

Da Guarda Civil Municipal

Art. 84. *Compete ao Município constituir a Guarda Civil Municipal, como força auxiliar, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, organização e fiscalização do trânsito local, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, que designará, inclusive, seu Diretor.*

§ 1º *São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:*

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;*
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;*
- III - patrulhamento preventivo;*
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;*

§ 2º *É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.*

§ 3º *Os bens mencionados no parágrafo anterior abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.*

§ 4º *O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.*



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo 4º, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

§ 6º É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no § 1º.

§ 7º Os Municípios poderão firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

§ 8º O Estado poderá, mediante convênio com os Municípios interessados, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurada a participação dos Municípios conveniados.

§ 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

§ 10º O município de Nova Venécia ao regulamentar a Guarda Civil Municipal observará estritamente o que dispõe a Lei Federal nº 13.022 de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 4º A seção I, do Capítulo II, do título II, bem como o inciso III, do § 1º, do art. 11, e o art. 40, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passam a vigorar com as seguintes redações:

Seção I

Da Câmara Municipal e seu Órgãos

Art.

11º

§

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 08/12/2017



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

III – As comissões, que serão, no mínimo, três: de legislação justa e redação final; de finanças e orçamento; e, outra abrangendo as demais matérias, conforme organizado pelo Regimento Interno.

Art. 40. A Câmara Municipal terá comissões permanentes, nos termos do art. 11, § 1º, inciso III, e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno ou do ato de que resultar sua criação.

Art. 5º O § 1º, do artigo 1º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicado no átrio da Câmara Municipal Em 08/12/2017

Art. 1º
.....
.....

§ 1º Todos têm o direito de participação, pelos meios legais, nas decisões do Município e do aperfeiçoamento democrático de suas instituições exercendo a soberania popular na forma estipulada na Constituição Federal.

Art. 6º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do § 1º, do art. 1º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 7º O § 2º, do artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º
.....
.....

§ 2º O Município compõe-se da sede e dois distritos:

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Art. 8º O art. 7º da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Ao Município compete complementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que diz respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-las à realidade local.

Art. 9º O art. 56 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de quatro anos, dar-se-á mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, conforme a legislação eleitoral federal e a Constituição Federal.

Art. 10º O § 1º, do art. 151, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151

.....

§ 1º São eventos que devem orientar a promoção do turismo, principalmente:

- I – carnaval*
- II – festa da cidade*
- III – comemorações natalinas*
- IV - réveillon*

Art. 11º O § 1º, do art. 157, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157.

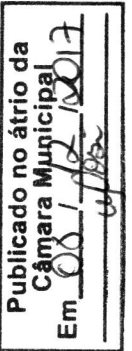
.....

.....

.....

.....

§ 1º Terá prioridade, nos termos deste artigo, a política de captação, armazenamento e reutilização de recursos hídricos.





Câmara Municipal de Nova Venécia

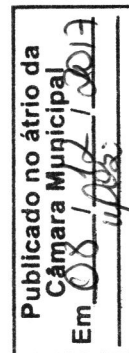
Estado do Espírito Santo

Art. 12º O inciso IV, do art. 193, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. **193.**

.....
.....
.....

IV – aquisição de livros para biblioteca escolar em cada estabelecimento de ensino, bem como a observância do disposto na lei federal n.º 12.244, de 24 de maio de 2010.



Art. 13º Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES o art. 193-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193-A. O Município de Nova Venécia observará estritamente a política nacional do livro regida pela lei federal n.º 10.753, de 30 de outubro de 2003.

Art. 14º Fica alterado o art. 216 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. É livre a consulta aos arquivos da documentação oficial do Município, que implantará e organizará os arquivos públicos municipais, nos termos da lei federal n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 15º Fica acrescentado o inciso VI ao art. 220 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. **220.**

.....
.....
.....

VI – Incentivar e desenvolver atividades esportivas na sede e no interior do Município, fixando um calendário anual de competições.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Art. 16º Ficam alterados os incisos VIII e XXXVI do art. 223 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223.

.....
.....
.....

VIII – proibir a pesca com tarrafas, redes e arpões no percurso compreendido entre a Coroa e a cachoeira do IFES;

XXXVI – criar parques ecológicos no Município de Nova Venécia.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 08/12/2014

Art. 17º. Fica revogado o inciso XXX, do artigo 223, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 18º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º, o parágrafo único do art. 7º e o parágrafo 1º do art. 35, todos da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 19º. Fica acrescentado o inciso X, do art. 228 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228.

.....
.....
.....

X – A Cachoeira Grande, situada na sede.

Art. 20º Fica alterado o art. 239, caput, da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. Fica o Município responsável pela fiscalização, controle da venda e o uso dos produtos da classe toxicológica, nos termos a ser regulamentado por lei ordinária.

Art. 21º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua promulgação.

Handwritten signatures and a page number '8' at the bottom of the document.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 05 de dezembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

Vereadores:


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)


EVARISTO MIGUEL (PTB)


EM BRANCO
GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)


JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB)

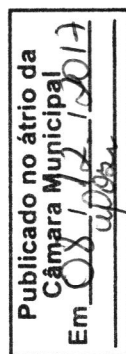

JOSE MARIA SOARES (PV)


EM BRANCO
JOSIEL SANTANA (PV)


EM BRANCO
JUAREZ OLIOSI (PSB)


LUCIANO MARCIO NUNES (PSB)


LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

EM BRANCO

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)

Valdemir da Silva Pereira
VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 08/12/2017
CFB



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereadores;

Tomamos a liberdade de submeter à apreciação dos Nobres Pares a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera, acrescenta e revoga dispositivos do texto organizacional, visando o seu aperfeiçoamento e adequações.

A proposta em questão decorreu de apontamentos de alguns dispositivos da Lei Orgânica, em vigor, considerados inconstitucionais, outros impertinentes para o texto organizacional, além da necessidade de correções ortográficas e gramaticais;

Dentre as alterações, foram melhor esclarecidas as atribuições relativas à Guarda Municipal, órgão de extrema importância para qualquer Município e que, na nossa legislação local, carecia de maior destaque dentro da Lei Orgânica.

Foi acrescentado, também, dispositivo que determina a criação da Ouvidoria Geral em ambos os Poderes do Município, visando atender da melhor forma o princípio democrático, o Estado de Direito e aproximar a relação entre administração e cidadão, bem como aumentar o controle dos atos públicos.

Dessa forma, ao submetermos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, estamos convictos de que Vossas Excelências decidirão quanto ao pronto acolhimento da proposição, na expectativa de sua aprovação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 05 de dezembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

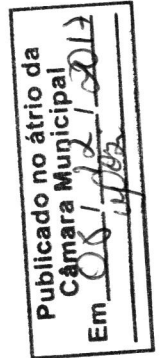
Vereadores:


ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES (PPS)


DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)


EVARISTO MIGUEL (PTB)

EM BRANCO
GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo


JOCIMAR DE OLIVEIRA SILVA (PHS)

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PTdoB)


JOSE MARIA SOARES (PV)

EM BRANCO
JOSIEL SANTANA (PV)

EM BRANCO
JUAREZ OLIOSI (PSB)

LUCIANO MARCIO NUNES (PSB)


LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)

EM BRANCO
RONALDO MENDES BARREIROS (SD)


VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 08/12/2017

